



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 16022017/001-IL
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20170126
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 16022017/001-IL que culminou na contratação da empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, conforme contrato administrativo sob nº 20170126.

II- Consoante Memorando oriundo da Diretoria de Recursos Humanos, foi requerida a prorrogação contratual com a empresa acima citada.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo-lão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo do contrato nº 20170126.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pela Diretora de Recursos Humanos, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo e de redução de valor com a contratada, tendo em vista a necessidade de se manter dentro do prazo a geração da Folha de Pagamento e das obrigações que estão diretamente ligadas as informações governamentais.

A Empresa manifestou sua intenção em prorrogar o contrato, bem como, sinalizou positivamente pela redução das parcelas mensais.

Ademais, a cláusula décima do Contrato 20170126, autoriza a alteração do mesmo, nos termos do artigo cima citado. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor e de prazo.

V - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20170126), número do processo licitatório (Inexigibilidade de Licitação nº 16022017/001 - IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 2ª que prevê a prorrogação do prazo de vigência e dos valores até 28/10/2019.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

VI- Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20170126, visando prorrogação do prazo e redução de valor de parcela mensal.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 22 de novembro de 2018.


Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964